



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 037/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 0004/2025 INEXIGIBILIDADE Nº:0018/2025

01 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, CEP 39.650-000, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º 22.516.405/0001-10, por intermédio da Agente de Contratação Maria Aparecida Alecrim da Costa e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 78 de 06/03/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021, Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021, e suas modificações posteriores e ainda a Lei Municipal nº 2.353 de 06/06/2022, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitardigital.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento com participação exclusiva de Microempreendedores Individuais, de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 Período do credenciamento: Aberto de **26/03/2025 até 31/12/2028**. Análise da documentação: em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação. **Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site AMM Licita www.licitardigital.com.br. Divulgação dos(as) Credenciados(as): até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação de credenciados(as).

1.3 - A retirada do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos: www.minasnovas.mg.gov.br, Plataforma na qual será realizado o3 credenciamento eletrônico: www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de compras públicas: www.pncp.gov.br, solicitado via email licitacao@minasnovas.mg.gov.br e ainda na Sede da Prefeitura Municipal de Minas Novas (MG), em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO COM BLOQUETES, SERVIÇOS DE REFORMAS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS COMUNS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas denominadas Microempreendedores Individuais - MEI, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraselicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.3. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.4. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.4.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.5. Se encontrem sob falência;

3.3.1.6. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.5 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:

- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- * Declaro que cumpro a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo. 429 e seguintes da CLT), em cumprimento à cláusula 11ª do TAC nº02/2022, celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

5.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3 - Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.5 – Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelencendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação do interessado;

5.6 – Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

5.7 - Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público.

5.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

5.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - No Termo de Credenciamento/Contrato a ser gerado constará apenas os valores unitários dos serviços.

6.2 - Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.3 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM Licita/Licitar Digital.

6.4 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.5 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão anexar no portal onde será realizado o procedimento licitatório, nos termos deste Edital a documentação de habilitação, a seguir:

7.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

7.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

7.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.2.3. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

7.2.4. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.5. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA–FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão;

7.4 - Demais Condições:

7.4.1. Declaração expressa de que a licitante para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo ANEXO IV deste edital;

7.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

8. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

- 8.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- 8.2. Divulgação do Chamamento/edital credenciamento;
- 8.3. Análise da documentação de habilitação e proposta;
- 8.4. Divulgação dos nomes e classificação das pessoas jurídicas credenciadas(os);
- 8.5. Adjudicação e Homologação;
- 8.6. Publicação do Resultado.
- 8.7. A divulgação dos(as) prestadores credenciados(as) poderão ser feitos pelos seguintes meios:
- 8.8. Quadro de Avisos do Município de Minas Novas-MG;
- 8.9. Publicação no Diário Eletrônico da AMM;
- 8.10. Câmara Municipal de Minas Novas.
- 8.11. Plataforma Eletrônica Amm Licita.

9. DO JULGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A medida que os interessados se inscreverem na **plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, apresentando** sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua Equipe de Apoio se reunirão, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis para análise, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



9.2 - Para a contratação dos serviços, nos termos da Minuta de Contrato Anexo III, de acordo com a demanda existente, serviços descritos no Termo de Referência - Anexo I do presente edital, que será definida pela ordem de credenciamento, ao fim do prazo de credenciamento. A lista observará a ordem do credenciamento e será rotacional, retornando ao primeiro da lista ao fim do transcurso desta. Havendo novos credenciados, estes irão para o fim da lista de revezamento, obedecendo a ordem de credenciamento, e atenderão ao revezamento entre os demais credenciados.

10. DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

10.2. O MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG, através de sua respectiva Secretaria, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o desc credenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

10.3. O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

11.1. DAS SANÇÕES

11.1. O desatendimento das condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21.

11.2. O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21, destacando-se:

a) Advertência;

b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento; c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Minas Novas por até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade.

11.3. Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face da conduta adotada pelo prestador de serviços, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

12. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

12.2. Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá dentro de até 15 (quinze) dias após recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.

12.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

12.4. Os valores poderão ser corrigidos de acordo com reajustes efetuados nos valores estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, somente após 01 (um) ano.

12.5. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021, caso haja interesse e vantagem para Administração, com a anuência da credenciada.

12.6. As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no contrato a ser firmado.

13. DA RESPONSABILIDADE

12.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de MINAS NOVAS, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

12.2. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



de MINAS NOVAS, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

14. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

- 14.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.
- 14.2.** O município convocará o credenciado selecionado, para assinatura do Termo de Credenciamento, e os mesmos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- 14.3.** O Termo de Credenciamento/Contrato será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:
- 14.4.** Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados Digistais; ou
- 14.5.** O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- 14.6.** A Divulgação dos(as) Credenciados(as): até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação de credenciados(as).
- 14.7.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.
- 14.8.** A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o licitante interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.
- 14.9.** Termo de Credenciamento Anexo II e Contrato a ser firmado Anexo III, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 14.10.** O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.
- 14.11.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (tres) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15. DOS RECURSOS

- 15.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17. DOS PREÇOS PRATICADOS

- 17.1.** O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foram definidos tendo-se por referência os preços constantes da tabela SEINFRA (Secretaria de Estado da Infraestrutura e Desenvolvimento) apurados pela área de engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Infraestrutura, em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** O Município de MINAS NOVAS, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- 18.2.** É facultado ao Município de MINAS NOVAS, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.
- 18.3.** O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Minas Novas, com antecedência mínima



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária ou permanente de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

18.4. O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.5. Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

18.6. A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

18.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Minas Novas, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

18.8. Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

18.9. As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de Secretaria Municipal de Saúde.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de Credenciamento.

ANEXO III - Minuta de Contrato

ANEXO IV - Declaração de enquadramento da empresa

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Minas Novas/MG, 25 de Março de 2024.

Alessandro Mota Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 037/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 0004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº:0018/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO COM BLOQUETES, SERVIÇOS DE REFORMAS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS COMUNS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

POR SE TRATAR DE DOCUMENTO TÉCNICO ELABORADO PELO SETOR DEMANDANTE DO PROCESSO, ESTE DOCUMENTO ESTARÁ ANEXADO DE FORMA SEPARADA, E FARÁ PARTE INTEGRAL DESTES. PARA BAIXA-LO ACESSE WWW.MINASNOVAS.MG.GOV.BR, PLATAFORMA NA QUAL SERÁ REALIZADO O CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR, NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS: WWW.PNCP.GOV.BR, SOLICITADO VIA EMAIL LICITACAO@MINASNOVAS.MG.GOV.BR E AINDA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS (MG), EM DIAS E HORÁRIOS DE EXPEDIENTE, A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 037/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 0004/2025 INEXIGIBILIDADE Nº:0018/2025

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE Nº. /202_

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, E A
EMPRESA_____.

Por este instrumento de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, **MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Centro, CEP 39.650-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.516.405/0001-10, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Mota Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado em Minas Novas (MG), na Rua Elias Mota, nº. 95, Bairro Domingos Mota, portador da C.I. MG-13.540.629 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 047.904.606-90, denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado, _____, neste instrumento, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, têm entre si justo e avençado o presente Credenciamento para Prestação dos serviços adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Credenciamento decorre do **Processo Administrativo de Licitação nº 0108/2024, Inexigibilidade nº0018/2025, Credenciamento Eletrônico nº 0004/2025**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. **DO OBJETO:** - Constitui o objeto do presente Credenciamento de **Microempreendedores Individuais, para prestação de serviços de calçamento com bloquetes, serviços de reformas, entre outros serviços comuns, para atender a demanda da Administração Municipal**, nas condições aqui estabelecidas.

2.2- LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.2.1. Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, ou Secretaria Municipal requisitante, a qual encaminhará a CREDENCIADA a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

- Local da realização do serviço;
- Especificidade do Serviço a ser prestado;
- Prazo para a conclusão;
- Estimativa de valor a ser pago ao contratado;
- Responsável pelo monitoramento/fiscalização.

2.2.2. **Os serviços serão prestados nas localidades na sede do município, distritos e comunidades rurais diversas**, observando uma lista de revezamento entre os credenciados, que será definida pela ordem de credenciamento, ao fim do prazo de credenciamento, ficando vedada a prestação de outros serviços que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



aqueles estabelecidos previamente.

2.2.3. A lista observará a ordem do credenciamento e será rotacional, retornando ao primeiro da lista ao fim do transcurso desta.

2.2.4. Havendo novos credenciados, estes irão para o fim da lista de revezamentos, obedecendo a ordem de credenciamento, e atenderão ao revezamento entre os demais credenciados.

2.2.5. Os serviços serão solicitados ao credenciado escalado, mediante contato telefônico, ou outro meio.

2.2.6. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

2.2.7. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, **não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.**

2.2.8. A CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

2.2.9. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Minas Novas, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

2.2.10. O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente credenciamento.

2.2.11. O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

2.2.12. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, impostos, fornecimento de ferramentas, entre outros;

2.2.13. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

2.2.14. O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

2.2.15. O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

2.2.16. Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

2.2.17. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.2.18. O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

2.2.19. Caberá ao contratado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

2.2.20. A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município de Minas Novas. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta do recurso financeiro do tesouro Municipal, alocado nos orçamentos vigentes.

A dotação a que se refere a presente ficha é para serviços de obras em geral, sendo que no lançamento de cada despesa será destinada a sua dotação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS POR HORA TRABALHADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UN.
1		
2		

...

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e a apresentação do documento fiscal contados do recebimento do relatório de execução de serviço, com a correta descrição dos serviços realizados e da nota fiscal dos serviços.

5.2- O relatório de execução de serviço deverá ser devidamente preenchido e assinado por um fiscal da CREDENCIANTE, que atestará a veracidade das informações nele contidas.

5.3- É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância sobre os serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela CREDENCIANTE.

5.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6- É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), Fazenda Pública deste Município e demais exigida em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



5.7- Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

5.7.1. a multa será descontada do valor total do respectivo credenciamento e;

5.7.2. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos materiais, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada do pagamento eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.8 - Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O objeto será prestado pela CREDENCIADA, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DO CREDENCIANTE

7.1- São obrigações da CREDENCIADA:

7.1.1. Responsabilizar integralmente pelo serviço solicitado pelo CREDENCIANTE, arcando com todo prejuízo que a mesma vier a sofrer em decorrência prazo pactuado;

7.1.2. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CREDENCIANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados;

7.1.4. Responder por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, ferramentas, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítimas seus empregados e seus prepostos;

7.1.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CREDENCIANTE;

7.1.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, atendendo de imediato as reclamações;

7.1.7. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem a sua habilitação e qualificação no certame;

7.1.8. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem;

7.1.9. Não delegar ou transferir a execução deste credenciamento a terceiros, sem prévia anuência do CREDENCIANTE.

7.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.11. Efetuar a prestação do serviço, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Urbanismo, em estrita observância das especificações do Edital e do presente credenciamento;

7.2- São obrigações do CREDENCIANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades a boa execução do credenciamento;

7.2.2. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.3. Fornecer por escrito às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de servidor especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Pela inexecução parcial ou total do credenciamento, O CREDENCIANTE poderá aplicar a CREDENCIADA, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, as seguintes sanções, sem prejuízo da Rescisão Contratual:

8.1.1. - Advertência;

8.1.2. - Multa de 2 % (dois por cento) sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 8.1.3;

8.2- Se o valor da multa não for recolhido pela CREDENCIADA, será automaticamente descontado do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CREDENCIADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Minas Novas-MG e cobrado judicialmente;

8.3- A CREDENCIADA que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 2 % (dois por cento) sob o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo o CREDENCIANTE convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com Artigo 107 da Lei 14.133/2021 e desde que ocorra motivo justificado a critério do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo de servidor da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Caberá, ainda, ao CREDENCIANTE, providenciar a publicação do presente credenciamento em seu órgão de Imprensa Oficial, hall da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Minas Novas-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- Constituem motivos para rescisão do credenciamento:

12.1.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

12.1.2. a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.3. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



12.1.4. Prestação inadequada do serviço, apresentando sem qualidade técnica a ser apurada pela Administração quando da sua execução;

12.1.5. a decretação de falência;

12.1.6. a dissolução do microempreendedor;

12.1.7. a alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do credenciamento;

12.1.8. razões de interesse público;

12.1.9. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CREDENCIANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

12.1.10. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.11. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do credenciamento;

12.2- A rescisão do credenciamento poderá ser:

12.2.1. Determinada unilateralmente e escrito do CREDENCIANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas/MG, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

13.2. Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o credenciamento em 02 (duas) vias.

Alessandro Mota Barbosa
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



CONTRATO Nº. ____/202_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS**, E A EMPRESA _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Centro, CEP 39.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.516.405/0001-10, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Mota Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado em Minas Novas (MG), na Rua Elias Mota, nº. 95, Bairro Domingos Mota, portador da C.I. MG-13.540.629 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 047.904.606-90, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, neste instrumento, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO para Prestação dos serviços adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do **Processo Administrativo de Licitação nº 0108/2024, Inexigibilidade nº0018/2025, Credenciamento Eletrônico nº 0004/2025**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1-DO OBJETO: - Constitui o objeto do presente contrato a _____, nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

RESUMO			
Descrição	Un.	Quant.	Valor un. R\$

2.2- LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.2.1- Os serviços serão executados mediante após o recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com as condições abaixo:

a) **Local da realização do serviço:** _____.

b) **Especificidade do Serviço a ser prestado:** _____.

c) **Prazo para a conclusão:** O prazo de execução dos serviços é de _____, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

d) **Estimativa de valor a ser pago ao contratado:** Conforme Cláusula Quarta

e) **Responsável pelo monitoramento/fiscalização:** _____.

2.2.2 - Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

2.2.3 - A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

2.2.4 - O prestador do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Minas Novas, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

2.2.5 - O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

2.2.6 - O contratato importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



- 2.2.7 - Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, impostos, fornecimento de ferramentas, entre outros;
- 2.2.8 - O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.
- 2.2.9 - Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.
- 2.2.10 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços contratados, e quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- 2.2.11 - O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 2.2.12 - Caberá ao contratado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.
- 2.2.13 - A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município de Minas Novas. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta do recurso financeiro do tesouro Municipal, alocado nos orçamentos vigentes.

3.1.1. A dotação a que se refere a presente contratação no exercício de 2024, correrá à conta de recursos oriundos de acordo com a dotação orçamentária nº. _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - Pela execução serviços discriminados na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a preços fixos, o valor econômico de R\$ _____ (**extenso**).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e a apresentação do documento fiscal contados do recebimento do relatório de execução de serviço, com a correta descrição dos serviços realizados e da nota fiscal dos serviços.

5.2- O relatório de execução de serviço deverá ser devidamente preenchido e assinado por um fiscal da CONTRATANTE, que atestará a veracidade das informações nele contidas.

5.3- É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância sobre os serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Contratante.

5.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6- É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), Fazenda Pública deste Município e demais exigida em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



5.7- Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato e;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos materiais, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada do pagamento eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.8 – Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O objeto será prestado pela contratada, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1- São obrigações da CONTRATADA:

I – Responsabilizar integralmente pelo serviço solicitado pelo CONTRATANTE, arcando com todo prejuízo que a mesma vier a sofrer em decorrência prazo pactuado;

II – Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

III – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados;

IV – Responder por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, ferramentas, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítimas seus empregados e seus prepostos;

V – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

VI – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VII – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação e qualificação no certame;

VIII - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem;

IX - Não delegar ou transferir a execução deste contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

X - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

XI - Efetuar a prestação do serviço, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Urbanismo, em estrita observância das especificações do Edital e do presente contrato;

7.2- São obrigações do CONTRATANTE:

I - Proporcionar todas as facilidades a boa execução do contrato;

II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III – Fornecer por escrito às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto do contrato;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

V - Efetuar o pagamento no prazo previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Pela inexecução parcial ou total do contrato, O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, as seguintes sanções, sem prejuízo da Rescisão Contratual: I – Advertência;

8.1.1. Multa de 2 % (dois por cento) sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

8.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 8.1.2;

8.2- Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Minas Novas-MG e cobrado judicialmente;

8.3- A CONTRATADA que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 2 % (dois por cento) sob o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo o CONTRATANTE convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato vigorará por _____, podendo ser prorrogado, de acordo com Artigo 57 c/c 65 da Lei 14.133/2021 e desde que ocorra motivo justificado a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo de servidor da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato em seu órgão de Imprensa Oficial, hall da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Minas Novas-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

12.1.2. a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.3. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

12.1.4. Prestação inadequada do serviço, apresentando sem qualidade técnica a serapurada pela Administração quando da sua execução;

12.1.5. a decretação de falência;

12.1.6. a dissolução do MICROEMPREENDEDOR;

12.1.7. a alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.8. razões de interesse público;

12.1.9. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

12.1.10. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.11. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2- A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas/MG, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

13.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias.

Minas Novas (MG), __ de _____ de 20__.

Alessandro Mota Barbosa
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraselicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 037/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º: 0004/2025
INEXIGIBILIDADE N.º:0018/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA

A empresa _____
_____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____,
com sede na Rua/Av. _____, por seu
representante legal _____ portador do Documento de Identidade nº _____
e inscrito no CPF sob o nº _____ para participação no **Processo Administrativo de Licitação**
n.º. 037/2025, Inexigibilidade de Licitação nº0018/2025, Credenciamento nº 0004/20252, para
credenciamento de microempreendedores Individuais, para prestação de serviços de calçamento com
bloquetes, serviços de reformas, entre outros serviços comuns, para atender a demanda da Administração
Municipal, declara sob as penas da lei que está enquadrada como Microempreendedor Individual, e que atende
plenamente a todos os requisitos para esse enquadramento.

_____ local e data _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Nome legível: _____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA